



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



TERMO DE APOSTILAMENTO nº 03 DO
CONTRATO Nº 02-201217/5-PP-SEDETER E
A EMPRESA TADASHI SHIHOMATSU EIRELI
CNPJ 34.875.757/0002-21 REF. AO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 5/20172411-01-PP-PMM-
SEMAD.

O **Município de Marituba**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediado na Rodovia BR-316, s/n – km 13 – Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURISMO, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** sediada na Rua do Fio nº 10,, Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000 neste ato representada pelo Secretário Municipal **CARLOS ROBERTO DA SILVA ALCANTARA**, brasileiro, portador do RG nº1604360 SSP/PA e CPF nº318.074.022-15 com endereço profissional na Rua do Fio , nº 10 – Bairro Centro – Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, resolve reajustar os preços contratados, mediante o presente Termo de Apostilamento, celebrado com a empresa **TADASHI SHIHOMATSU EIRELI** inscrita no CNPJ nº **34.875.757/0002-21** neste ato representada pelo senhor TADASHI SHIHOMATSU portador dos documentos de identificação RG 5400359 SSP/PA e CPF 317.237.808-04 já qualificada no instrumento inicial, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente alteração contratual tem como objetivo o REAJUSTE DE VALOR do Contrato para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de combustíveis, celebrado entre o município de Marituba/PA, e a empresa TADASHI SHIHOMATSU EIRELI inscrita no CNPJ nº 34.875.757/0002-21, em decorrência do recente aumento dos preços dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal, passando o valor da gasolina Comum para R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos) correspondente ao percentual de 4,8% (quatro virgula oito por cento) o litro e o Óleo Diesel para R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) correspondente a 5,4% (cinco virgula quatro por cento) o litro.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A presente alteração Contratual está fundamentada no art. 65º §8º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial que não foram modificadas de modo expresso por este instrumento.

Marituba, 29 de maio de 2018.

Carlos Roberto da Silva Alcântara
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURISMO,
TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Tadashi Shihomatsu EIRELI
CNPJ nº 34.875.757/0002-21

Controladoria Geral de Marituba
VISADO
Assessoria

Testemunha 1
CPF: 033.254.302-10

Testemunha 2:
CPF: 003 643.072-80